



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Estado do Acre

PROCESSO LEGISLATIVO

TIPO:

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 02/2025

AUTOR:

COAUTORIA

EMENTA:

"Altera o § 2º do art. 83-A da Lei Orgânica do Município de Rio Branco para incluir as contribuições previdenciárias retidas dos servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal como base de cálculo do duodécimo do Poder Legislativo Municipal ."

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2025

Altera o § 2º do art. 83-A da Lei Orgânica do Município de Rio Branco para incluir as contribuições previdenciárias retidas dos servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal como base de cálculo do duodécimo do Poder Legislativo Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 34, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Rio Branco do Estado do Acre:

Art. 1º O § 2º do artigo 83-A da Lei Orgânica do Município de Rio Branco passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83-A

§2º- As receitas tributárias e transferências que servirão de base de cálculo para o duodécimo da Câmara Municipal, em consonância ao mandamento constitucional, são os impostos (IPNU, IRRF, ITBI, ISSQN), todas as taxas, contribuição de melhoria (COM), contribuição para custeio da iluminação pública (COSIP), contribuições previdenciárias retidas dos servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal, juros e multas da dívida ativa tributária, transferências da União (FPM, ITR, IOF s/ouro), contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) e transferências do Estado (ICMS, IPVA, IPI exportação).

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor da data de sua publicação.

Sala de Sessões Governador Edmundo Pinto de Almeida Neto, 11 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por JOABE
LIRA DE QUEIROZ:6241151268
DN: CN=JOABE LIRA DE QUEIROZ:6241151268
OU=CN=JOABE LIRA DE QUEIROZ:6241151268
08035422000177, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=JOABE
LIRA DE QUEIROZ:6241151268
Localização: Forte PDF Reader Versão:
2025.1.0

Joabe Lira
Presidente

Assinado digitalmente por FELIPE SANDRI
SCHAFER:85580643268
DN: cn=FELIPE SANDRI
OU=CN=FELIPE SANDRI
SCHAFER:85580643268
0643268

Felipe Tchê
Primeiro Secretário

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda a Lei Orgânica objetiva alterar o § 2º do art. 83-A da Lei Maior do município, a fim de acrescentar as contribuições previdenciárias retidas dos servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal na base de cálculo do orçamento do Poder Legislativo municipal.

Trata-se de medida que visa garantir a independência deste Poder, uma vez que a concretização de todas as suas funções constitucionais demanda esforço orçamentário para que o serviço público prestado seja contínuo e de qualidade.

Sendo as contribuições previdenciárias retidas dos servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal receita tributária nos termos do disposto no art. 29-A da CF/88, medida que se impõe é considerar tal valor como base de cálculo do orçamento do Poder Legislativo conforme previsão em nossa Lei Maior.

Com essas razões, pedimos aos nobre pares a aprovação da presente Emenda a Lei Orgânica pelos fundamentos acima referidos.

JOABE LIRA
DE
QUEIROZ:682
41151268

Assinado digitalmente por JOABE LIRA
DN: CN=JOABE LIRA, ou=AC SOLUTI
ND: C=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
SOLUTI Multipla v5, ou=0903542000177, ou=Presencial, ou=C
G=20250101, ou=JOABE LIRA DE
QUEIROZ:68241151268
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Joabe Lira
Presidente

FELIPE SANDRI
SCHAFER:85580
643268

Assinado de forma digital por FELIPE
SANDRI SCHAFER:85580643268
DN: cn=FELIPE SCHAFER:85580643268
o=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=0903542000177,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=FELIPE SANDRI
SCHAFER:85580643268

Felipe Tchê
Primeiro Secretário

Reparem,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 02/2025

AUTOR: Vereadores Joabe Lira, Felipe Tchê, Raimundo Neném, Joaquim Florêncio, Fábio Araújo, Matheus Paiva, Leônicio Castro, Aiache, Bruno Moraes, Zé Lopes, Lucilene Vale, Samir Bestene, João Paulo e Antônio Morais.

ASSUNTO: "Altera o § 2º do art. 83-A da Lei Orgânica do Município de Rio Branco para incluir as contribuições previdenciárias retidas dos servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal como base de cálculo do duodécimo do Poder Legislativo Municipal".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 13 de novembro de 2025.

Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo
Portaria n° 19/2025